



PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 8/2023-017PMP
Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços nº 20240016 e 20240020 e 1º Aditivo ao Contrato nº 20240144 e 20240478- ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA e 3º volta de fase
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a solicitação de **Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços nº 20240016 e 20240020 e 1º Aditivo ao Contrato nº 20240144 e 20240478- ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA** bem como o processamento da volta de fase solicitada pela Secretaria Municipal de Administração.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo é composto por 22 volumes, sendo encaminhado a esse controle interno os volumes de nº 7, 21 e 22 com páginas numeradas cronologicamente, iniciando a presente análise a partir da



solicitação de aditivo para realização de supressão, termo de cancelamento e volta de fase, sendo instruído com os seguintes documentos:

- 1) Termo de juntada emitido pela Sra. Fabiana Nascimento (Dec. 102/2017);
- 2) Memorando nº. 0410/2024- SEMAD/CA, encaminhado à Central de Licitações e Contratos - CLC, solicitando Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços nº 20240016 e 20240020 e 1º Aditivo ao Contrato nº 20240144 e 20240478- ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA e MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA a fim de corrigir os atos praticados e as distorções geradas na formalização do procedimento;
- 3) Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240137 e Minuta Primeiro Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 20240016, objetivando suprimir os itens nº 52 e 53;
- 4) Despacho emitido pela Central de Licitações e Contratos à Procuradoria Geral do Município, solicitando análise jurídica e manifestação;
- 5) Despacho emitido pela Procuradoria Geral do Município;
- 6) Termo de Ciência de parecer emitida pela Técnica, Sra. Solange Garcia Lima Moreira;
- 7) Termo de juntada realizada pelo servidor William Silva (Mat. 5882) com a publicação no mural dos jurisdicionados TCM/PA, bem como, no portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- 8) Memorando nº 1151/2024 - SEMAD/CA, emitido pelo Secretário Municipal de Administração, solicitando o termo de cancelamento dos itens 52 e 53, bem como supressão do item 349650;
- 9) Cópia do **Decreto nº 364, de 29 de fevereiro de 2024**, designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

- a) Fabiana de Souza Nascimento;

III - Membros:

- a) Alexandra Vicente e Silva;
- b) Clebson Pontes de Souza;

II - Suplentes:

- a) Thais Nascimento Lopes;
- b) Débora de Assis Maciel;
- c) Cíntia Raposos Cruz.

- 10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inc. I, alínea "a" e "b" e §1º da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão Permanente de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do Aditivo ao Contrato nº 20240144, suprimindo o valor de R\$ 223,92 (duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), alterando o valor contratual para R\$ 4.939,71 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos) e o prazo permanecendo inalterado;

- 11) Minuta do primeiro aditivo do contrato nº. **20240144**;



- 12) Foi apresentada justificativa com amparo no Art. 20, inciso I do Decreto Municipal nº 71 de 2014 e da Clausula Nona da Ata em comento, esta Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do Termo de cancelamento do item da Ata de Registro de Preço nº 20240016, do qual encaminha a minuta para análise, alterando o seu valor para R\$ 49.815,84 (quarenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), e o prazo permanecendo inalterado.
- 13) Minuta de Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preço nº 20240016;
- 14) Foi apresentada justificativa com amparo no Art. 20, inciso I do Decreto Municipal nº 71 de 2014 e da Clausula Nona da Ata em comento, esta Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do Termo de cancelamento do item da Ata de Registro de Preço nº 20240020, do qual encaminha a minuta para análise, alterando o seu valor para R\$ 639.786,18 (seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), e o prazo permanecendo inalterado.
- 15) Minuta e Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preço nº 20240020;
- 16) Memorando nº 0667/2024, expedida pela Secretária Municipal da Mulher solicitando a supressão do item 349650 do contrato nº 20240478;
- 17) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inc. I, alínea "a" e "b" e §1º da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão Permanente de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do Aditivo ao Contrato nº 20240478, suprimindo o valor de R\$ 5.374,08 (cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos); alterando o valor contratual para R\$ 20.971,56 (vinte mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), e o prazo permanecendo inalterado;
- 18) Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240478, visando suprimir o item 349650 no valor total de R\$ 5.374,08
- 19) Memorando Externo nº 1038/2024, expedido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, solicitando a supressão do item 34950 do contrato nº 20240422, bem como relatório do fiscal do contrato e a respectiva portaria o designando para a função;
- 20) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inc. I, alínea "a" e "b" e §1º da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão Permanente de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do Aditivo ao Contrato nº 20240422, suprimindo o valor de R\$ 4.801,84 (quatro mil, oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos); alterando o valor contratual para R\$ 55.194,34 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) e o prazo permanecendo inalterado;
- 21) Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240422, visando suprimir o item 349650 no valor total de R\$ 4.801,84
- 22) Memorando Externo nº 1110/2024, realizado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, solicitando o arquivamento do processo referente a solicitação de aditivo de supressão do contrato nº 20240422 tendo em vista o vencimento ocorrido em 05/10/2024;



- 23) Memorando nº 1287/2024, expedido pelo Sr. Lindomar Silva Almeida (Dec. 558/2024) e portaria nº 028/2024 SEMAD;
- 24) Ofício 0227/2024 SEMAD/CA encaminhado a empresa ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, solicitando aceite para aditivo de supressão do item do contrato nº 20240144;
- 25) Ofício nº 0047/2024, subscrito pelo Sr. Zoenio Raimundo dos Santos Silva, Diretor e representante legal, aceitando o aditivo de supressão;
- 26) Posteriormente foi realizada a juntada das documentações referentes ao 3º evento de volta de fase realizado no processo 8.2023/017PMP, iniciado em 22 de abril de 2024 e finalizado em 30 de abril de 2024 (fls. 11824-11980);
- 27) Despacho encaminhando o processo para análise desse Controle Interno;

É o relatório

4. ANÁLISE

4.1. Supressão

Com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração Pública tem a prerrogativa de realizar alterações unilaterais nos contratos administrativos, sendo permitida a supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificada e formalizada:

“art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”

A presente análise refere-se à supressão proposta para o Contrato nº 20240144 – ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, referente ao item 349650. O contrato possui o valor inicial de R\$ 5.163,63, e a supressão pretendida é de R\$ 223,92, o que corresponde a 4,34% do valor global do contrato. Para o Contrato nº 20240478 - ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, que possui o valor inicial de R\$ 26.345,65, a supressão foi proposta para o mesmo item 349650, correspondendo ao valor de R\$ 5.374,08, o que representa uma redução de 20,40% do valor global do contrato.



Assim, a Administração analisa a possibilidade de supressão de um item específico dos contratos. O entendimento predominante, confirmado por decisões como o Acórdão nº 1762/2008 – TCU/Plenário, é de que o limite de 25% deve ser calculado com base no valor global do contrato, e não no valor individual dos itens, salvo em situações tecnicamente justificadas. **Assim é possível suprimir um item inteiro desde que, a supressão respeite o limite de 25% do valor global do contrato, que, o item suprimido não seja essencial à execução do objeto do contrato e que a exclusão esteja devidamente fundamentada em razões técnicas e administrativas.**

Conforme o disposto no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, as modificações contratuais que impliquem acréscimos ou supressões no objeto do contrato devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, garantindo que as mudanças sejam devidamente registradas e vinculadas ao contrato original. Quando surgem alterações necessárias que impactam a execução do contrato, é essencial readequá-lo às novas circunstâncias, de modo a evitar prejuízos para as partes envolvidas, especialmente para a Administração Pública.

Assim, para fundamentar a solicitação a secretaria gerenciadora informou por meio do memorando de nº 0410/2024-SEMAD/CA que *“(...) após análise dos itens, percebeu-se que a falha se instalou desde a fase inicial do processo, mais especificamente na descrição da unidade de medida dos itens supramencionados, sendo cotado como rolo, enquanto deveria ser cotado por pacote (...) objetivando a correção dos atos praticados e as distorções geradas por eles, não permitindo, assim, que a Administração possa vir a ter quaisquer espécies de prejuízo ou lesão ao erário, provenientes de atos errôneos.”* (fl. 11758).

Dessa forma, o contrato nº 20240144 gerido pela Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia, após o 1º aditivo passará de R\$ 5.163,63 (Cinco mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) para R\$ 4.939,71 (Quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos). E o contrato nº 20240478 gerido pelo Fundo Municipal do Direito da Mulher, após o 1º aditivo passará de R\$ 26.345,64 (Vinte e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 20.971,56 (Vinte mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) e a supressão do item 349650 do contrato nº 20240422 mostra-se desnecessária, considerando que o referido contrato expirou em 05 de outubro de 2024.

4.2. Termo de Cancelamento

A Lei nº 8.666/1993 permite alterações nos contratos administrativos, incluindo o cancelamento de itens, conforme o disposto no art. 65, que regula as modificações contratuais. No caso das atas de registro de preços, o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, também prevê o cancelamento total ou parcial de itens da ata, desde que devidamente fundamentado e formalizado por ato administrativo.

Especificamente, as atas de registro de preços nº 20240020 e nº 20240016 estabelecem previsão para o cancelamento na **Cláusula Nona - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**, reforçando a legalidade dessa medida, desde que observadas as condições pactuadas.

A Administração manifestou interesse em cancelar os itens das atas mencionadas, justificando que: *“Quanto à possibilidade de cancelamento dos itens das Atas de Registro de Preços nº 20240016 e nº 20240020,*



entendemos que por haver margem de se gerar prejuízo à Administração, por inobservância quanto aos itens com restrição, julgamos imperioso o cancelamento dos mesmos (...)” (fl. 11784).

Assim, entendemos que o cancelamento dos itens das atas de registro de preços nº 20240016 e nº 20240020 é viável, desde que sejam observados os procedimentos legais e regulamentares descritos.

4.3. Da volta de fase

Inicialmente, é importante mencionar que esta Controladoria já realizou a análise dos atos praticados na fase externa da licitação (fls. 3503-3516 – Vol. 07). Assim, a presente análise será iniciada a partir dos atos registrados na página 11857 – Vol. 22, relativos ao processamento da retomada de fase solicitada pela Secretaria Municipal de Administração.

4.3.1. Das formalidades e instrução do processo

Foi anexado aos autos o aviso de volta de fase/ata complementar, devidamente publicado no quadro de avisos da PMP e no Diário Oficial nº 693 no dia 18/04/2024. A reabertura do certame foi agendada para o dia 22/04/2024 às 10h (fls. 2.401/2.402). Segundo o pregoeiro “o motivo da volta de fase, para os itens 18 e 68, se dá pelo fato de que as empresas PABLO LUIS e WE CLEAN, não celebraram o contrato ou deixaram de apresentar documentação para celebração do contrato (...)”. Assim, a reabertura é necessária para convocar as próximas colocadas para os respectivos itens.

4.3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico – Complementar nº 3

Às 10:00 horas do dia 22 de abril de 2024, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00027/2023 (fls. 11863-11877 – Vol. 22). Após o encerramento da Sessão Pública, os licitantes classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão com as empresas habilitadas conforme abaixo:

Razão Social	CNPJ	Item Adjudicado	Valor do Item Adjudicado
B. M. MATEUCCI	05.842.037/0001-80	18	R\$ 128,80
ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	24.176.120/0001-02	68	R\$ 22,25

4.3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recurso e os apontamentos realizados durante o procedimento licitatório são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Administração, através de sua Equipe Técnica, e pela Procuradoria Geral do Município quando necessário. Assim, este Controle Interno não se pronuncia sobre o mérito das decisões, levando em consideração as condições em que foram apresentadas, especialmente quanto ao lapso temporal, que ocorre após o julgamento pelos setores competentes. No presente procedimento, não foi registrada nenhuma manifestação de intenção de recurso por parte das empresas participantes em relação às decisões tomadas pelo pregoeiro e sua equipe durante o processo.



4.3.4. Das propostas vencedoras

Após análise dos valores das propostas vencedoras, verificou-se que estes são iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme demonstrado na planilha abaixo. A planilha apresenta, de forma sequencial, os itens do Pregão Eletrônico nº 00017/2023, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes de cada item.

Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
18	257	R\$ 149,99	R\$ 38.547,43	R\$ 128,80	R\$ 33.101,60	14,13 %
68	3317	R\$ 22,25	R\$ 73.803,25	R\$ 22,25	R\$ 73.803,25	0,00 %
TOTAL			R\$ 112.350,68		R\$ 106.904,85	4,85 %

Após a obtenção dos resultados, verificou-se que o valor total dos itens 18 e 68 é de R\$ 106.904,85 (Cento e seis mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 4,85% em relação ao preço orçado dos respectivos itens. Isso comprova a vantajosidade do pregão, atendendo aos princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência.

Constam nos autos as propostas readequadas apresentadas pelas empresas (fls. 11905-11907, Vol. 22), sendo possível verificar que estas estão em conformidade com as normas do edital, especialmente no que diz respeito à descrição detalhada dos itens e aos quantitativos, valores unitários e totais.

4.3.5. Exequibilidade das propostas comerciais

A Administração Pública tem o dever de zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o interesse público e observando as normas e princípios que regem as licitações e contratações. Entende-se por "melhor contratação" aquela que oferece a maior vantagem à Administração, sendo que, no contexto das contratações públicas, "vantagem" significa qualidade aliada ao menor preço possível.

A proposta com valor reduzido exige uma avaliação cuidadosa quanto à sua exequibilidade, pois os preços ofertados em uma licitação muitas vezes indicam se a empresa será capaz de executar o contrato com a qualidade e eficiência exigidas.

A Lei nº 8.666/93 estabelece regras para a avaliação da exequibilidade das propostas. Contudo, é importante destacar a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), na Súmula nº 262/2010, que afirma: "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

Portanto, a análise das propostas deve ser realizada de forma a resguardar tanto o interesse público quanto a economicidade. O gestor, ao julgar, deve considerar os valores praticados no mercado e os valores registrados nas propostas, avaliando se, com base nos requisitos técnicos e operacionais



exigidos, o eventual contratado será capaz de cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar a execução dos serviços.

Após a obtenção do resultado final, o valor global dos itens permaneceu dentro do limite máximo adotado por esta Administração (40%), o que dispensou a necessidade de apresentação de demonstração e análise de viabilidade no procedimento.

Ressaltamos que caberá à Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e à execução do objeto contratado. Assim, qualquer descumprimento das exigências constantes no edital resultará na aplicação das penalidades previstas pela legislação vigente.

4.3.6. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica é uma das etapas da habilitação, com o objetivo de garantir à Administração, nas licitações públicas, que a empresa vencedora possui as condições técnicas necessárias para a boa execução dos serviços.

A análise dos atestados apresentados no certame é uma questão de ordem técnica, e, no presente caso, foi realizada pela Sra. Solange Garcia Lima Moreira (Mat. 5297), que emitiu a seguinte manifestação, manifestando pela **classificação** da empresa ZIL PARA LIMPEZA DESCARTAVEIS LTDA (fl. 11893) e B. M. MATEUCCI - EPP (fl. 11897).

Dessa forma, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, com o conhecimento técnico necessário para atender às necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente exigidos e estabelecidos previamente no instrumento convocatório.

4.3.7. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Em relação à comprovação da qualificação para habilitação, observamos que as empresas **ZIL PARA LIMPEZA DESCARTÁVEIS LTDA** e **B. M. MATEUCCI - EPP** já haviam sido habilitadas anteriormente para outros itens do processo, tendo apresentado a documentação necessária na ocasião.

No entanto, recomendamos que, antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de ser apresentado o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023. Este balanço deve ser submetido à análise técnica contábil, que verificará a conformidade técnica e financeira, conforme os critérios exigidos para a habilitação.

Essas atualizações são essenciais para comprovar a regularidade das empresas perante a Administração Pública e demonstrar a capacidade econômico-financeira necessária para o cumprimento das obrigações contratuais.

5. CONCLUSÃO

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise da conveniência, oportunidade e da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos. Partiremos



da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ante o exposto, ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

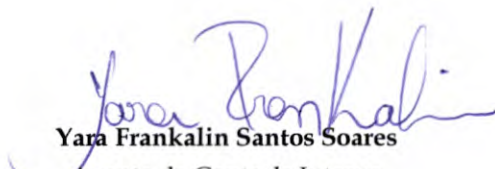
- a) Notificação à empresa MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA, apresentando as justificativas e concedendo prazo para manifestação quanto ao cancelamento requerido;
- b) Antes da formalização do contrato, é indispensável que sejam atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista das empresas habilitadas, ZIL PARA LIMPEZA DESCARTÁVEIS LTDA e B. M. MATEUCCI – EP. Além disso, deve ser apresentado o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023, o qual deverá ser submetido à análise técnica contábil;
- c) Anexar aos autos o relatório do fiscal do contrato relativo ao pedido de supressão e cancelamento dos itens;
- d) Após a assinatura dos novos contratos, que seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;
- e) No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- f) Sobre a publicação é necessário atender às exigências da Lei nº 8.666/93, especialmente nos termos do art. 61, parágrafo único, e art. 64;
- g) Antes da formalização do contrato, deve-se garantir que as condições de regularidade fiscal e trabalhista, assim como a qualificação econômico-financeira, estejam em conformidade com o edital. Essas condições devem ser mantidas durante toda a execução do contrato, conforme o estabelecido no instrumento licitatório e de acordo com o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Esclarecemos que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do gestor e técnicos que formalizaram o procedimento. Assim, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-017PMP, referente a volta de fase, supressão e cancelamento de itens, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização dos possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.



Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. Propõe-se o retorno dos autos à Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 26 de novembro de 2024.


Yara Frankalin Santos Soares
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 963/2022

VIVIANNE DA SILVA Assinado de forma
GODOI:019039452 digital por VIVIANNE
83 DA SILVA
GODOI:01903945283
Vivianne da Silva Godoi
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 755/2024